



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 22.006/2025 PE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA REVOGAÇÃO

EMPRESA: ILC TREINAMENTOS LTDA



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA REVOGAÇÃO
DO PREGÃO Nº 22.006/2025-PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.006/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250819/0001-66
SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2025 ÀS 10H
PROMOTOR: PARACURU/CE**

**RAZÃO SOCIAL: ILC TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.878.863/0001-70
ENDEREÇO: RUA ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA 161, BAIRRO NOVO
CAVALEIROS, MACAÉ – RJ, CEP: 27930-360
TELEFONE: (22) 99892-3970**

**NOME: ALESSANDRA OLIVEIRA CASTRO
CPF: 148.830.087-97
RG: 236863148
CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA
E-MAIL: ALESSANDRA@ILCTREINAMENTOS.COM**

À



Autoridade competente da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE

Plataforma Eletrônica do Pregão Eletrônico nº 22.006/2025-PE

Assunto: Recurso Administrativo contra a Revogação Total do Pregão Eletrônico nº 22.006/2025-PE – Pedido de Manutenção Parcial dos Lotes 1, 5 e 7, Regularização do Lote 3

Recorrente: ILC TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.878.863/0001-70

Objeto: Pregão Eletrônico nº 22.006/2025-PE – Contratação para os lotes 1, 3, 5 e 7

I – DOS FATOS

A Recorrente foi declarada vencedora nos lotes 1, 3, 5 e 7 da licitação objeto deste procedimento, tendo cumprido rigorosamente todas as etapas, inclusive a prova de conceito presencial exigida pela Administração. Todavia, foi surpreendida com a decisão administrativa de revogar integralmente o certame, sob a alegação de inconsistências técnicas no Termo de Referência, conforme exposto em Memorando da Secretaria de Educação.

A análise técnica demonstra que:

- Lote 1 (Educação Inclusiva): integralmente regular, com carga horária, quantitativos e público-alvo devidamente especificados, isento de vícios;
- Lote 3 (Gestão Escolar e Portaria): apresenta vício pontual e sanável, restrito ao Item 8, referente à omissão de carga horária e quantidade de participantes, passível de correção via diligência ou retificação do edital, sem que os demais itens (9,10 e 11) sejam afetados;
- Lote 5 (Relações Interpessoais e Primeiros Socorros): claramente regular, com dados técnicos completos e coerentes;
- Lote 7 (Gestão de Sala de Aula): regular e integralmente especificado, inclusive com bibliografia indicada, sem nenhuma inconsistência.

**II – DO DIREITO**

Em conformidade com o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a revogação é ato discricionário, condicionada à motivação clara e fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, respeitando o contraditório e ampla defesa (§3º). Importante destacar o princípio da eficiência (art. 6º da mesma Lei), que impõe à Administração a adoção da medida menos gravosa e mais eficaz, especialmente no que tange à economicidade e competitividade do certame.

No caso em análise, a decisão pela revogação total do certame, diante da existência comprovada de lotes regulares e de vício formal e sanável em outro lote, revela-se desproporcional, causando graves prejuízos à competitividade e à segurança jurídica, ferindo também os princípios da razoabilidade e da economicidade.

O direito da Recorrente ao contraditório e à ampla defesa foi violado, uma vez que não houve oportunidade de manifestação prévia antes da revogação definitiva, nos termos do §3º do art. 71 da Lei 14.133/2021.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE A ALEGAÇÃO DE INSANABILIDADE RELATIVA À DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E REMOTA

A Recorrente destaca que a alegação de vício insanável relacionada à ausência de definição clara da distribuição da carga horária entre momentos presenciais e remotos nos cursos ofertados, embora relevante, configura questão técnica passível de correção administrativa mediante retificação do termo de referência, não justificando a revogação integral do certame.

Conforme o art. 64, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, consiste em prática administrativa recomendada a adoção de diligências para sanar vícios formais ou materiais no edital ou termo de referência, de modo a preservar a competitividade e a segurança jurídica, evitando prejuízos indevidos ao interesse público e aos licitantes. Portanto, requer-se que a Administração reveja a interpretação acerca da “insanabilidade” desse vício, adotando a medida adequada para sua correção pontual, com a abertura de prazo para ajustes e manifestações dos licitantes, particularmente em respeito aos princípios da eficiência, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 6º da Lei 14.133/2021.

**IV – ADENDO À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PELA APURAÇÃO**

A Recorrente reafirma seu compromisso com a transparência, boa-fé e legalidade dos processos administrativos, manifestando interesse legítimo e inarredável em que sejam apuradas, de forma ampla e objetiva, as reais motivações que conduziram à revogação integral do certame, dada a insuficiência técnica e procedural da fundamentação apresentada para justificar a totalidade da medida.

Caso persistam dúvidas ou indícios de irregularidades, a Recorrente utilizará todos os meios legais administrativos e judiciais disponíveis para resguardar seus direitos e garantir a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tal posicionamento não visa restringir o poder discricionário da Administração, mas assegurar a plena observância dos princípios que regem as licitações, assegurando a competitividade, igualdade de oportunidades e segurança jurídica.

A Recorrente manifesta, preliminarmente, seu interesse em buscar o pleno esclarecimento e a proteção de seus direitos legítimos, reservando-se o direito de promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive protocolar representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, caso necessário para assegurar a lisura e legalidade do presente procedimento licitatório.

V – DOS PEDIDOS

Diane do exposto, requer-se:

- O recebimento e conhecimento do presente recurso, com posterior provimento;
- A reforma da decisão que revogou integralmente o Pregão Eletrônico nº 22.006/2025-PE;
- A manutenção da habilitação e continuidade da contratação referente aos Lotes 1, 5 e 7, cujos termos de referência encontram-se regulares e íntegros;
- Que a Administração promova a correção ou retificação do Item 8 do Lote 3, sanando a omissão apontada, mantendo os demais itens regulares (9, 10 e 11);
- Caso a exclusão total do Lote 3 seja mantida, que a Administração apresente justificativa técnica e legal adequada;
- A garantia do direito ao contraditório e ampla defesa durante todo o procedimento;

- A juntada aos autos dos documentos comprobatórios pertinentes: termo de referência (páginas específicas dos lotes mencionados), memorando de revogação, termo de revogação, publicações oficiais e comprovante relativo à realização da prova de conceito.

VI – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência (destacando os lotes 1, 3, 5 e 7);
- ANEXO II - Memorando da Secretaria de Educação e Termo de Revogação;
- ANEXO III - Publicação oficial da revogação;
- ANEXO IV - Comprovante de realização da prova de conceito;

Termos em que,

Pede deferimento.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.006/2025-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.20250819/0001-66

SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2025 ÀS 10H

PROMOTOR: PARACURU/CE

Macaé, RJ 19/11/2025



ALESSANDRA OLIVEIRA CASTRO

RAZÃO SOCIAL: ILC TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.878.863/0001-70

CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA